



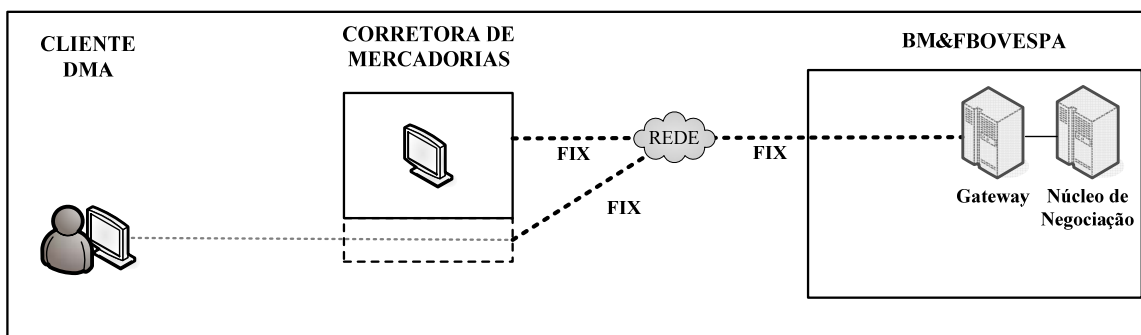
01 de outubro de 2009
058/2009-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F (Derivativos)

Ref.: **Negociação via DMA no GTS – Modelo via Conexão Direta.**

Informamos que será autorizada, a partir de **19/10/2009**, a negociação no GTS por meio do modelo 3 de DMA (DMA via Conexão Direta). Nos termos do Ofício Circular 021/2008-DP, de 08/07/2008, tal modelo consiste do envio de ofertas via conexão direta do cliente à Bolsa, sem utilização da infraestrutura tecnológica da corretora ou de uma empresa provedora de DMA. Como nos demais modelos da DMA, é mantido o vínculo lógico do cliente com a corretora que lhe concede o acesso, estabelece limites operacionais e monitora suas operações. A figura a seguir ilustra o modelo de acesso.



Constam, a seguir, informações sobre a negociação no GTS por meio do modelo 3 de DMA.

1. **Autorização para Corretoras**

Poderão oferecer a modalidade de acesso via conexão direta as corretoras que cumprirem, no que couber, o roteiro previsto na seção 12 do Ofício Circular 021/2008-DP, que trata da autorização para implantação de modelo de DMA no segmento BM&F.

2. **Gerenciamento de Risco**

A corretora que autorizar a negociação do cliente via modelo 3 de DMA deverá utilizar, para o gerenciamento de risco pré-negociação, a



ferramenta de controle de limites GTSLiNe, desenvolvida e oferecida pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 044/2008-DP, de 04/09/2008 e do Comunicado Externo 013/2009-DO, de 22/05/2009.

Sem prejuízo do controle dos limites pré-negociação, a corretora também deverá desenvolver, a seu critério, modelos de gerenciamento de risco pós-negociação.

3. **Conectividade**

A conexão do cliente à Bolsa poderá ser estabelecida via Rede de Comunicação da Comunidade Financeira (RCCF) ou Rede de Comunicação BM&FBOVESPA (RCB), a seu critério.

Informações sobre as modalidades de conexão podem ser obtidas na seção “Formas de Conexão”, no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br/portugues/servicos.asp) ou diretamente com a Gerencia de Desenvolvimento de Serviços, pelo telefone (11) 2565-7105.

4. **Certificação dos Softwares de Negociação**

Para negociação, somente poderão ser utilizados softwares certificados pela Bolsa, conforme seus testes de funcionalidade, para a especificação BELL – BM&FBOVESPA Electronic Link. A lista de soluções certificadas está disponível em www.bmf.com.br/novogts, seção “Certificação”.

5. **Sessões FIX**

As sessões FIX para negociação via DMA 3 deverão ser estabelecidas pela corretora para cada cliente. Caso um mesmo cliente/investidor seja autorizado a negociar, por diferentes corretoras, via modelo DMA 3, deverão ser estabelecidas tantas sessões quanto o número de corretoras utilizadas.

Solicitações de sessões FIX devem ser encaminhadas à Gerência de Desenvolvimento de Serviços.

6. **Contingência**

É de responsabilidade do participante a estrutura de contingência para negociação via conexão direta.



7. Responsabilidades da Corretora

A corretora que autorizar a negociação via modelo 3 de DMA é responsável por:

- Todas as ordens transmitidas pelo cliente sob essa modalidade de acesso ao GTS;
- Todas as sessões de conectividade estabelecidas para essa negociação;
- Autorizar o início da negociação de clientes via modelo 3 de DMA e suspender tal autorização, quando necessário;
- Nos casos de suspensão, comunicar prontamente o Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB); ajustar imediatamente os limites de risco pré-negociação, de modo a bloquear o envio de ordens do cliente suspenso; e solicitar ao CCB a suspensão da sessão de conectividade utilizada pelo cliente;
- Cumprir com a obrigatoriedade de utilização de ferramenta de risco pré-negociação, conforme item (3); e
- Supervisionar e monitorar o fluxo de ordens e os negócios realizados via modelo 3 de DMA. Para que a supervisão e o monitoramento sejam possíveis, os sistemas da corretora deverão estar devidamente preparados para o recebimento de informações sobre as ordens/ofertas enviadas, incluindo a possibilidade de cancelamento e de alteração de tais ofertas. Estará disponível o cancelamento de ordens por meio de solicitação de cancelamento encaminhada ao CCB.

A extinção do vínculo contratual do cliente com a corretora responsável por seu acesso à negociação via DMA 3 deverá implicar suspensão do referido acesso, aplicando-se os mesmos procedimentos previstos para os casos de suspensão.

8. Outras Disposições

A negociação via conexão direta deve observar o disposto nos Ofícios Circulares 021/2008-DP, de 08/07/2008 e 033/2008-DP, de 20/08/2008 e, relativamente à negociação nos mercados do CME Group via roteamento de ordens do GTS para o Globex, o disposto nos Ofícios Circulares 045/2008-DP, 090/2008-DP e 008/2009-DP, de 04/09/08, 05/12/08 e 09/02/09, respectivamente.



Por fim, cumpre mencionar que a negociação via modelo 3 de DMA não altera as atuais responsabilidades atribuídas à corretora e aos membros de compensação da BM&FBOVESPA pela observância da legislação e da regulamentação em vigor e, de modo geral, pelo controle das atividades de seus clientes.

Esclarecimentos adicionais sobre o modelo de negociação poderão ser obtidos com o Centro de Controle BM&FBOVESPA, pelo telefone (11) 2565-5333 ou pelo e-mail centrodecontrole@bmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI